LEI Nº 6.316, DE 8 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de coletores de "chorume" nos caminhões de lixo no município de Pato Branco, Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os caminhões coletores de lixo do município, caçambas que recebem o lixo e os caminhões que realizam a coleta do lixo na estação de tratamento no município de Pato Branco, ficam obrigados a conter um sistema coletor do chorume que se acumula durante a coleta do lixo.

§ 1º Os coletores deverão contar com válvula para permitir a retenção de tal líquido e facilitar o descarregamento na estação de tratamento do município, evitando a poluição do solo.

§ 2º O sistema coletor deverá atender as seguintes diretrizes:

I - os coletores devem conter uma válvula de liga e desliga, para o esvaziamento do recipiente que será feito na estação de tratamento do Município;

II - os recipientes devem ter capacidade suficiente para acondicionar todo o chorume até a estação de transbordo;

III - a válvula do sistema que trata o § 1º deste artigo deverá ficar fechada durante todo o procedimento da coleta do lixo, evitando o derramamento do chorume nas vias públicas.

§ 3º As manutenções dos sistemas coletores devem estar sempre em dia, sendo proibido o deslocamento dos caminhões com os coletores que não estejam em devido funcionamento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria dos vereadores Eduardo Albani Dala Costa e Romulo Faggion.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/66A3-4008-A053-1115 e informe o código 66A3-4008-A053-1115

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 66A3-4008-A053-1115

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 08/07/2024 09:45:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/66A3-4008-A053-1115